



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO Nº 89/2015 QUE CONSOLIDA PROCEDIMENTOS PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DOS ATOS E DOCUMENTOS SUBMETIDOS O REGISTRO NA JUCERJA E DEFINE REGIÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA SEDE, DELEGACIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2137 realizada em 28 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Inciso II do Artigo 21 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, combinado com o Inciso XXXIX do Artigo 46 do Decreto Estadual nº 11.708 de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 4, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 05 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO:

- O que consta no processo nº E-12/174/88/2018.

DELIBERA:

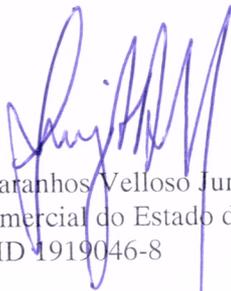
Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 4º da Deliberação nº 89/2015, os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – Fica facultado aos Municípios, conveniados para funcionamento de Delegacia da JUCERJA, a cobrança de taxa de expediente e/ou protocolo, desde que limitado à um percentual máximo de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor da taxa cobrada referente ao registro empresarial de sociedades empresárias conforme Tabela de Emolumentos da JUCERJA.

§2º - O gerenciamento, recebimento e cobrança da taxa é de total responsabilidade do Município, em conformidade com a própria legislação.”

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.


Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 1919046-8